ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2016

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA TV CÂMARA (CANAL LEGISLATIVO) E REGULAMENTA A PROPAGANDA ELEITORAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA AS ELEIÇÕES DE 2016.

LUCAS ROBERTO FARINA, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.504/97 e suas alterações posteriores (Lei das Eleições), sobretudo quanto à disciplina legal contida nos artigos 73 a 78 daquele diploma, no que refere às condutas vedadas aos agentes públicos municipais;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei das Inelegibilidades), em especial no que diz com a tipificação de eventual abuso de poder político, econômico e dos meios de comunicação;

Considerando a necessidade de o Executivo bem orientar os seus servidores para a fiel observância da legislação eleitoral visando assegurar a igualdade de tratamento entre todos os que concorrem ao pleito municipal desse ano;

D E T E R M I N A:

Art. 1º - Para o fim de orientação aos agentes políticos e servidores da Câmara de Vereadores, com base na normatividade eleitoral vigente, FICA EXPRESSAMENTE VEDADO:

a) Fixar ou permitir a fixação de propaganda eleitoral, tais como: cartazes, adesivos, bandeiras e quaisquer outras peças publicitárias de cunho eleitoral, nas dependências internas e externas da Câmara Municipal (art. 37, § 3º, da Lei Federal nº 9.504, de 1997), SALVO a fixação de propaganda eleitoral interna nos gabinetes dos Vereadores, sendo que a propaganda eleitoral não poderá ser visível a partir da das partes externas do prédio da Câmara Municipal.

b) Distribuir ou permitir a distribuição, no âmbito da Câmara de Vereadores, de material que veicule propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito deste material, ressalvado quando ocorrer a hipótese da letra a) desta Ordem de Serviços.

c) Transportar, nos veículos oficiais, próprios ou locados pela Câmara de Vereadores, material que veicule propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

Lucas R. Farina

d) ceder, permitir ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis (abrangendo veículos, máquinas, INTERNET, fax, telefones fixos ou móveis, computadores, dentre outros) ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária;

e) usar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços, custeados pela Câmara de Vereadores, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que a integram, tais como INTERNET, correio eletrônico, fax, telefone, cópias reprográficas e demais equipamentos públicos;

f) ceder servidor ou empregado da Câmara de Vereadores, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

g) fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º - As solicitações de informações provenientes da Justiça Eleitoral deverão ser encaminhadas ao Gabinete da Presidência, sendo vedadas as respostas diretas sem a intervenção do referido órgão.

Art. 3º - A partir de 02 de julho de 2016, FICA EXPRESSAMENTE VEDADA a realização de publicidade institucional, abrangendo quaisquer veiculações e para qualquer fim (vedação de avisos, comunicados, informes e similares), ressalvada a continuidade das publicações de atos legais.

Art. 4º - É autorizado receber em visita os candidatos devidamente registrados conforme a legislação, desde que previamente agendados pelo partido ou coligação que representem.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser encaminhada por escrito à direção do órgão ou entidade a ser visitada no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes da data desejada para a realização da visita, discriminando horário(s) e local(is) pretendido(s).

Art. 5º - A transmissão ao vivo e reprises pela TV Câmara, Canal 16 (Canal Legislativo), das sessões plenárias ordinárias, e extraordinárias, sessões especiais ou de homenagens ficarão suspensas no período de 27 de junho de 2016 a 3 de outubro de 2016 (art. 45, incisos III e IV, e art. 57, da Lei Federal nº 9.504, de 1997).

§ 1º As sessões serão gravadas para registro, para fins de compor o acervo de imagens e poderão ser vinculadas após as eleições de 02 de outubro de 2016.

Fernando R. Farina

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 6º Os programas da TV Câmara voltados a entrevistas ou com participação de candidatos, mesmo que vereadores no exercício do mandato ficarão suspensos no período mencionado no art. 1º, inclusive os programas gravados em data anterior a esta Resolução de Mesa (art. 45, incisos III e IV, e § 1º, e art. 57, da Lei Federal nº 9.504, de 1997).

Art. 7º É vedado o estacionamento de veículos particulares com propaganda eleitoral afixada (pinturas, adesivos etc.), nos espaços próprios do Poder Legislativo, assim entendidos o estacionamento mantido na Av. Uruguai.

Art. 8º Todos os agentes e servidores do Poder Legislativo Municipal, qualquer que seja a natureza do vínculo, deverão observar, sob pena de responsabilidade pessoal, as normas do Código Eleitoral, da Lei Federal nº 9.504, de 1997 e das Resoluções do TSE e suas alterações, especialmente as relativas à propaganda eleitoral e às condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais (art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997).

Art. 9º Os serviços e materiais postos à disposição pela Câmara Municipal aos seus agentes e servidores somente poderão ser utilizados para o exercício da atividade parlamentar e de finalidade do Poder Legislativo, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, sob pena de responsabilidade pessoal (art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997).

Art. 10 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2016.

Verª. Vânia I.S. Miola
1ª Secretária.

Ver. Lucas Roberto Farina
Presidente.

Ver. Fernando Augusto Barp
2º Secretário.

Ver. Nadir Antônio Barbosa
Vice-Presidente.